

LEI MUNICIPAL Nº 1087 DE 19 JUNHO DE 1.998.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento ininterrupto de Farmácia existente na UBS Central.”

Autoria: Vereador Mário Carvalho da Silva

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - É obrigatório o funcionamento ininterrupto da Farmácia existente na UBS Central.

Artigo 2º - Deverá ser afixada no local, placa indicativa com os dizeres “Farmácia Aberta 24 horas” .

§ 1º – Nas salas e corredores da UBS deverão ser afixadas placas comunicando os munícipes para dirigirem-se a Farmácia para adquirirem os medicamentos ministrados.

§ 2º - Nas outras UBS’S deverão ser afixadas placas que indiquem o funcionamento ininterrupto da Farmácia da UBS Central.

Artigo 3º - O Município deverá manter em estoque os medicamentos ministrados com maior frequência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política –  
Administrativa.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

OLDEMAR MATTIAZZO FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SIDNEY VIEIRA  
Secretário Municipal da Administração